



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.406, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**  
**Autógrafo nº 11/2022 – Projeto de Lei nº 12/2022**

Dispõe sobre a proibição de implantação de “piercings” e de realização de tatuagens para fins estéticos em animais domésticos no âmbito do município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de janeiro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a implantação de “piercings” e a realização de tatuagens para fins estéticos em animais domésticos no âmbito do município de Araraquara.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

I – ao tutor do animal doméstico:

a) a apreensão do animal, nos termos da alínea “a” do inciso IV do art. 13 da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012;

b) multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs); e

II – ao implantador do “piercing” ou executor da tatuagem: multa de 50 (cinquenta) UFMs.

Parágrafo único. O valor das multas dispostas nos incisos do “caput” deste artigo será acrescido de 100% (cem por cento) a cada reincidência.

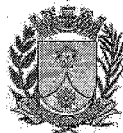
Art. 3º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e das sanções ficarão a cargo da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de janeiro de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**MILTON LOPES DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal Interino de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("CAP").